



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.218/2016

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à gleba nº 920, zona cadastral nº 38, no local denominado Pari, neste Município, para a implantação de Empreendimento Conjunto Residencial Vertical.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como ZR/1 - Zona Residencial 1, nos termos da Lei Municipal nº 2.418/88, a gleba nº 920, zona cadastral nº 38, em local denominado Pari, com área total de 11.274,83m², resultante de subdivisão de gleba aprovada na Prefeitura sob o registro nº 35560/13 em 19/12/2013, onde será implantado o empreendimento “Conjunto Residencial Vertical”.

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas nas áreas citadas, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Walon Delano Campos de Castro
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município